



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7778

Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Xavier/REPUBLICANOS, Rondinelle Batista/NOVO e Everton Guimarães/PMB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cascavel, penalidades administrativas destinadas a coibir a prática de atos que constituam escárnio ou vilipêndio contra símbolos religiosos ou objetos de culto de qualquer crença reconhecida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - símbolos religiosos: quaisquer objetos, imagens, elementos ou representações que tenham valor espiritual ou sagrado para determinada religião ou crença;

II - objetos de culto religioso: itens utilizados em práticas religiosas, incluindo ornamentos, vestimentas, utensílios ou qualquer elemento que componha o rito ou a cerimônia religiosa;

III - escárnio ou vilipêndio: qualquer ação que, de maneira intencional, ridicularize, menospreze, ofenda ou desrespeite símbolos religiosos ou objetos de culto religioso por meio de palavras, gestos, encenações, indumentárias, ou outras formas de expressão pública.

**Art. 3º** A prática dos atos previstos nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

I - multa pecuniária:

a) pessoa física: 27 (vinte e sete) Unidades Fiscais do Município – UFMs, em caso de desrespeito a atos, símbolos ou objetos de culto religioso;

b) organizações ou instituições: 54 (cinquenta e quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMs, em caso de desrespeito a atos, símbolos ou objetos de culto religioso.

II - em caso de reincidência, a multa será dobrada e poderá ser aplicada a suspensão ou cancelamento de alvarás e licenças municipais.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa física responsável pelo ato não seja identificada, a responsabilidade será atribuída à instituição ou organização responsável pelo evento onde ocorreu tal ato.

**Art. 4º** O Poder Executivo, em ato regulamentar, poderá editar condições complementares, visando ao efetivo cumprimento desta norma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 07 JUL. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4198</u>	Em: <u>08/07/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____